



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 -Centro -CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

LEI Nº 1.378, DE 10 DE JULHO DE 2019 =

(CRIA O PROGRAMA DE AUXILIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO, EMPREGO SOLIDÁRIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, em cumprimento ao § 8º do Artigo 44 da Lei Orgânica, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Executivo Municipal sancionou tacitamente e Ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxilio ao Desempregado, denominado “FRENTE DE TRABALHO, EMPREGO SOLIDÁRIO”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, mediante a concessão de Bolsa Auxilio Desemprego e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Pontes Gestal.

Art. 2º O programa criado no artigo 1º dessa Lei, a ser financiado com recursos municipais, terá quantidade de vagas e carga horária a ser fixada por intermédio de Decreto Municipal, limitada a dez vagas, sendo que a prestação de serviços de interesse local decorrente da Bolsa, poderá acontecer em períodos de oito horas de trabalho diárias durante cinco dias por semana e proporcionará aos beneficiários uma bolsa auxilio mensal de 01 (hum) salário mínimo para o período de 08 horas e será denominado “BOLSA AUXILIO DESEMPREGO”.

§ 1º. – O valor estabelecido no presente artigo, poderá ser alterado a critério do Poder Executivo, quando da revisão anual dos servidores públicos municipais, mediante lei que autorize.

§ 2º. – Os bolsistas participantes do programa prestarão serviços de interesse local cinco dias por semana em carga horária de 08 (oito) horas diárias, exceção feita ao período entre três e cinco dias por mês, nos quais, receberão capacitação com carga horária de oito horas diárias.

§ 3º. – O bolsista que não cumprir a carga horária de capacitação será excluído do programa.

Art. 3º. – O benefício disposto no art. 2º será concedido pelo período de até (seis) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na Cláusula 1ª do termo de Adesão do Programa Frente de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Pode haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado, caso o beneficiário, após seis meses de inatividade não conseguir novo emprego, desde que preencha os demais requisitos contidos no inciso II do Art. 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

Art. 4º - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Ação Social, com apoio de seu Órgão Gestor e auxílio de representantes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Chefe do Poder executivo, o qual, dentre outras disposições, conterà:

I – a data inicial do programa;

II – os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS;
- c) Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e eleitorais

Art. 6º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - No caso do número de alistamento superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maior tempo de residência no município
- b) maior tempo de desemprego comprovado;
- c) mais idade;

Art. 8º - Para o alistamento no programa, os interessado deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) título de eleitor;
- c) certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- d) certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;
- e) carteira de trabalho
- f) comprovante de domicílio no município de Pontes Gestal no mínimo 1 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP15560-000- Pontes Gestal/SP

Art. 9º - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses;

- I – Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- II – Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III – Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, as atividades que forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados;
- IV – Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

Art. 10 – A participação do beneficiário no programa na carga horária acordada no Termo de Adesão consistirá na limpeza, conservação e manutenção de bens públicos da Administração Municipal, inclusive, vias e praças municipais.

Parágrafo Único – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, pois, é de caráter assistencial, excepcional que pretende capacitação para inclusão no mercado de trabalho.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I – Criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados, participantes do programa de que trata esta lei.

II- Celebrar convênios e aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários;

III – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.


Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão à conta de dotações próprias do Município, consignadas no orçamento para o custeio de despesas para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra, razão pela qual, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não reproduz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, aos dez dias do mês de julho do ano de dois e mil e dezenove. (10.07.2019)


SIDNILSON DOS REIS DONIZETE CARDOSO
Presidente da Câmara

Publicado e registrado no Livro próprio de Leis promulgadas pela Presidência, na data supra.


Eunice Ap. Braga Ribeiro Silva
Assistente legislativo